

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2025

1 - Objeto: contratação de serviços especializados em consultoria de gestão documental para organizar e assegurar a preservação do acervo documental da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2 – Empresa a Contratar: MORGANA DO CARMO ANDRADE BARBIERI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.245.299/0001-20, com sede na Avenida Rio Branco, 404, Torre II, Sala 1203, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-200.

3 - Justificativa: A Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina é responsável por gerenciar informações institucionais de grande relevância pública, promovendo a transparência, o acesso à informação e o fortalecimento da imagem institucional do Tribunal. Atualmente, a Acom dispõe de um acervo físico significativo de documentos institucionais acumulados ao longo dos anos. Esse acervo está armazenado em 35 (trinta e cinco) armários duplos, todos totalmente preenchidos com pastas, documentos, materiais gráficos, registros de campanhas publicitárias, publicações, fotos impressas, relatórios de clipping, peças de mídia, entre outros. Dada a relevância histórica, jurídica e institucional desses documentos, e considerando o risco de perda, extravio ou deterioração dos materiais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em gestão documental para realizar esse trabalho. A contratação tem como objetivo principal aprimorar a organização, o acesso e a preservação dos documentos e registros de comunicação acumulados ao longo dos anos, garantindo que as informações essenciais estejam armazenadas de forma segura, acessível e eficiente. A gestão documental na Assessoria de Comunicação é, portanto, uma necessidade estratégica para aprimorar a eficiência, otimizar o fluxo de trabalho da Acom, promovendo maior transparência, agilidade na consulta aos documentos, e segurança no trato das informações produzidas e armazenadas pela área. A crescente produção de conteúdo e o acúmulo de documentos sem um sistema estruturado de gestão geram desafios significativos, como a dificuldade de acesso a informações relevantes, riscos de não conformidade legal, perda de memória institucional e ineficiência nos processos de comunicação. Ressalta-se ainda que a ausência de um sistema eficiente de organização documental impacta diretamente na rotina da equipe, desviando tempo e esforço das atividades estratégicas de comunicação e relacionamento institucional para tarefas operacionais de busca e manuseio de documentos. A atividade a ser desempenhada exige conhecimentos técnicos altamente especializados, com domínio de normas arquivísticas, metodologias consolidadas de gestão documental e experiência comprovada em ambientes institucionais públicos de grande porte, e familiaridade com fluxos e processos do jornalismo. Trata-se de serviço de alta complexidade, cuja execução demanda análise criteriosa do acervo físico existente, desenvolvimento de planos de ação personalizados, aplicação de critérios legais de temporalidade documental, e a proposição de soluções tecnológicas alinhadas às diretrizes de modernização e transparência administrativa.

4 - Fundamento Legal: Artigo 74, III, “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5 – Valor Total: R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

6 - Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 1858, Classificação Econômica: 33.90.39.05, Fonte: 1.500.100.000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (CLIC)
PROCESSO SEI 25.0.000001369-5

7 – Prazo de Execução e Vigência: O prazo de execução é de 8 meses e deverá ser prestado a contar da assinatura do contrato, conforme cronograma especificado no item 4.2 do Termo de Referência. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133/2021.

Florianópolis, 03 de julho de 2025.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 93/2025, nos termos do artigo 9º, IV e VI da Resolução N. TC-0237/2023, e adjudico a contratação da empresa MORGANA DO CARMO ANDRADE BARBIERI-ME, para execução do objeto.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração da DAF